Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
03 / 11 / 2026

~~PROJETO~~ DE LEI Nº 2.073 /2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

Tiago Alex Ravazzi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridas nos anexos da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA vigente e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, nos programas e elementos correspondentes, as alterações abaixo discriminadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, no valor de R$ 200.754,00 (dois milhões e trezentos mil reais), assim classificado:

01.02.03 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2008 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 150.565,50
200.008 – **PAINSP** (Plano de Ações Integradas)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 50.188,50
200.008 – **PAINSP** (Plano de Ações Integradas)

Art.3º O Credito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, Diretoria de Orçamentos e Finanças.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA vigente, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, ___ de _____ de 2026.

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de credito adicional especial no valor de R$ 200.754,00 (duzentos mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

O presente projeto se justifica pelo motivo que autoriza a inclusão e execução de novos recursos na Lei Orçamentária vigente, recebidos através de do Termo de Compromisso (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02876-DM DEMANDA :075861) para aquisição de equipamento e material permanente através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para esta Municipalidade.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei compatibiliza seus efeitos com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias de 2026 e que não comprometerá as metas fiscais estabelecidas para o exercício corrente.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ORCAMENTO E FINANCAS

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **CANDIDO RODRIGUES,** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE EQUIPAMENTOS DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02876-DM | DEMANDA: 075861)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Secretário Executivo, **Vinicius Mendonça Neiva**, RG 1582231, e inscrito no CPF/MF sob o nº 610.120.501-06, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **CANDIDO RODRIGUES**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu(a) Prefeito(a), **FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, RG 43.201.197-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.138.778-80, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 141, de 24 de novembro de 2025, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações no âmbito do eixo de EQUIPAMENTOS do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ORCAMENTO E FINANCAS

I. - da SECRETARIA:
 a. prestar orientação normativa na área administrativa;
 b. destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
 c. acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
 d. reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
 e. indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

I. – do MUNICÍPIO:

a. aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
b. executar, e exigir, da mesma forma, de eventuais contratados, os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
c. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
d. facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
e. prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
f. responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
g. observar, na execução deste Termo de Compromisso, o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
h. adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os itens objeto deste Termo de Compromisso, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Ação;
i. utilizar os itens unicamente para a execução de ações previstas no Plano de Ação;
j. manter os itens adquiridos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;
k. arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
l. responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste Termo de Compromisso, na utilização do item adquirido;
m. manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas;
n. permitir e facilitar à Secretaria realizar auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros;
o. indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R$ 200.754,00 (duzentos mil setecentos e cinquenta e quatro reais) , sendo R$ 50.188,50 (cinquenta mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) correspondentes à contrapartida do

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ORCAMENTO E FINANCAS

Município. As despesas, no valor de R$ 150.565,50 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos, correrão no presente exercício e serão liberadas ao MUNICÍPIO pela Secretaria da Educação, à conta da **Classificação Econômica 44405202 e/ou 33403003**, **Classificação Funcional Programática 12368081558100000** , vinculadas à **Unidade de Despesa 080364**, do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.
§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo MUNICÍPIO, mantida exclusivamente no Banco do Brasil S.A, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§3º- O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 4º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 5º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

§ 8º - Havendo disponibilidade financeira do MUNICÍPIO, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à realização do objeto aqui previsto, observado o disposto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá da inserção dos documentos comprobatórios da execução no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ORCAMENTO E FINANCAS

§ 2º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.
2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

a. rescindirá o Termo de Compromisso unilateralmente;
b. poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
c. tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será de:
 1. - 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;
 2. - 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
 3. tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso;

§ 4º - O recurso será repassado ao MUNICÍPIO para utilização conforme Plano de Ação que integra o Termo de Compromisso.

Qualquer alteração nos itens financiáveis deverá passar pelo processo de reprogramação da ação no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, dentro da vigência do instrumento, previamente à execução da alteração pretendida, devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021,e no artigo 14 da Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021.

1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omisso no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ORCAMENTO E FINANCAS

2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo da incidência das hipóteses dispostas no § 2º, item 2 da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 **(vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizar o prazo de vigência, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Da Participação em Atas de Registro de Preços

A participação do MUNICÍPIO nas atas de registro de preços da SECRETARIA e demais órgãos e entidades da Administração estadual para aquisição, com recursos estaduais, de bens e serviços necessários ao cumprimento do ajuste será facultativa.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ORCAMENTO E FINANCAS

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 26 de junho de 2026

DANIELA DA SILVA DE LIMA OLIVEIRA
ASSESSOR I
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

Assinado com senha por: DANIELA DA SILVA DE LIMA OLIVEIRA - 26/06/2026 às 16:12:22
Documento N°: 014323362A006802001 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014323362A006802001

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ORCAMENTO E FINANCAS

EMPENHO DO RECURSO COEFIN/DIORF

Parecer: **DEFERIDO**

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de **CÂNDIDO RODRIGUES** para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021.

Em atendimento à solicitação Ordenada pela Autoridade Competente, efetuamos a emissão da Nota de Empenho **2026NE00687**, emitida em conformidade com o Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970. Ressaltamos a importância da juntada e assinatura (autenticação) da nota de empenho conforme dispõe o artigo 14.

São Paulo, 10 de Junho de 2026

JORGE LUIZ BARTELT DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Classif. Documental	001.01.05.006

Assinado com senha por: JORGE LUIZ BARTELT DA SILVA - 10/06/2026 às 10:47:09
Documento Nº: 013994033A006630795 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013994033A006630795

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2026NE00687

UG	080364 - ASSESSORIA DE REL. INSTITUCIONAIS
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	09JUN2026

CNPJ/CPF/UG	45374261000100 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES				
Credor	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES				
Endereço	RUA SAO PAULO, 321 - CENTRO				
Cidade	CANDIDO RODRIGUES	**UF**	SP	**CEP**	15930-000

Origem Material	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400091	08001	12368081558100000	150010001	44405202	080010	012.004.0250	080151

No Processo	20260426969	**Acordo**			
Tipo de Empenho	3 - SUBVENCAO SOCIAL	**Ref Dispensa**	LEI Nº 17.414/21		
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	**Modalidade**	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		**Nº Contrato**		**Nº OC**	

Valor do Empenho R$	150.565,50 (cento e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Cronograma

Mês	Valor
06	150.565,50

Item:	001	**Unidade de Medida**	PAIN	**Quantidade**	0000	**Preço Unitário**	0,00	**Preço Total**	150.565,50

Descrição: REPASSE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES - PAINSP -FORAM CUMPRIDAS AS NORMADO DECRETO N.70.333/2026DEMANDA: 075861.

Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R$	150.565,50
Local de Entrega	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES
Data de Entrega	31DEZ2026

ANDREA GRECCO FINOTTI
09976716885
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JORGE LUIZ BARTELT DA SILVA - 080001

Prodesp SERPRO

Assinado com senha por: JORGE LUIZ BARTELT DA SILVA - 10/06/2026 às 10:46:43
Documento N°: 013994009A006630784 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013994009A006630784